

Disponibilização: segunda-feira, 8 de agosto de 2016  
 Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Editais e Leilões  
 São Paulo, Ano IX - Edição 2174

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIO SÉRGIO MENEZES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA REGINA TURQUETTI GONÇALO

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Inadimplemento, DE CERAMICA BATISTELLA SA, PROCESSO Nº **1006955-21.2015.8.26.0320**, JUSTIÇA GRATUITA.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr. Mario Sérgio Menezes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por sentença proferida em 14/12/2015, às fls.251/253, foi decretada em a FALÊNCIA da empresa CERAMICA BATISTELLA S/A, inscrita no CNPJ 51.460.566/0001-37, estabelecida à Via Prefeito Jurandyr Paixao, 1000, Jardim Campo Belo - CEP 13481-149, Limeira- SP, a seguir transcrita na íntegra (art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005): “Vistos. RODOVIÁRIO ITAPEVA LTDA., qualificado nos autos, com fundamento na Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperações Judiciais), alegando ser credora, ajuíza o presente pedido de FALÊNCIA contra CERÂMICA BATISTELLA S/A., estabelecida em Limeira, à Via Prefeito Jurandyr Paixão, 1000 - Jardim Campo Belo. Aduz, em síntese, ser credor da requerida do valor original de R\$ 122.469,90 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), representada por nove duplicatas devidamente protestado por falta de pagamento, referentes a prestação de serviços rodoviários. Ajuíza a presente ação para obter decreto de falência da requerida, acostando à inicial e ao pedido de emenda os documentos de fls. 15/135 e 140/219, dando à causa o valor correspondente ao pedido de R\$ 137.567,29. Antes mesmo da juntada do mandado de citação, a requerida ingressou nos autos e se manifestou às fls. 228/229, pugnando pela suspensão do leilão que será realizado em processo que tramita na 4ª Vara Cível local (fls. 228/229). É o relatório. D E C I D O. Este juízo não tem competência para conhecer o pedido de suspensão de leilão, formulado pela ré em sua manifestação, segundo os argumentos expendidos, por ser tratar de leilão designado em processo sujeito a jurisdição da 4ª Vara Cível. Prosseguindo, a presente pretensão foi deduzida com fulcro no art. 94, I, da Lei 11.101/05. Não há necessidade do requerente demonstrar a prática de atos de falência, se a pretensão é fundada na impontualidade e o requerimento preenche os requisitos formais exigidos pela Lei de Falências e Recuperações Judiciais. A requerida ingressou espontaneamente nos autos reconhecendo implicitamente sua situação de insolvência financeira, não efetivando o depósito elisivo da falência, nem contestando formalmente ou materialmente o pedido de quebra. Ante tal contexto e o fato da ré não ter oferecido resistência específica, o requerimento de falência preenche os requisitos de admissibilidade porque está devidamente instruído com documentos comprobatórios do débito superior a 40 salários mínimos, representado por duplicatas, com prova da entrega das mercadorias e os respectivos protestos. A impontualidade

da devedora, ora ré, resta comprovada com os protestos dos títulos de crédito, inexistindo motivos impeditivos da decretação da quebra, admitindo-se inclusive o pedido calcado em protesto de terceiro. Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, e o direito dispõe, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a FALÊNCIA da firma CERÂMICA BATISTELLA S/A., sediada em Limeira, Estado de São Paulo, à Via Prefeito Jurandyr da Paixão de Campo, 1000 - Jardim Campo Belo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 51.460.566/0001-37, com fundamento no art. 94, I, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) e fixando o termo legal da quebra em 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto cambiário referente aos títulos de crédito que instruem os autos (art. 99, inciso II, c.c. art. 192, par. 4º da Lei 11.101/05). Fixo o prazo de 15 dias para as habilitações de créditos, observado o disposto no par. 1º do art. 7º da Lei 11.101/05 (art. 99, inciso IV, da mesma Lei). Para os fins previstos no art. 99, inciso I, da Lei 11.101/1005, ressalvo serem atuais diretores da falida as quatro pessoas indicadas às fls. 111 da ficha cadastral da JUCESP que instruem a inicial. Declaro, assim, aberta a falência da requerida, na data de hoje (14 de dezembro de 2015, às 09:00 horas). Ordeno à falida que apresente no prazo máximo de cinco dias, relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência, na forma do inciso II do art. 99 da Lei 11.101/05. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida com as ressalvas previstas no inciso 6.º do art. 99 da Lei 11.101/05. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, que ficam submetidas preliminarmente autorização judicial. (art. 99, VI, Lei 11.101/05). Cumprase o disposto no inciso VIII do art. 99 da Lei 11.101/05, oficiando-se ao registro público e empresas para que proceda a anotação da falência no registro do devedor, devendo constar expressão falido, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/05. Expeçam-se ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca, à Ciretran da Comarca, ao Cartório Distribuidor local, às agências bancárias com sede na Comarca, para que informem a existência de bens e direitos em nome da falida (art. 99, X, da Lei 11.101/05), ficando autorizado a pesquisa pela via on line com relação ao Cartório de Registro de Imóveis e a Ciretran. Outrossim, providencie-se a LACRAÇÃO do estabelecimento da falida, por 02 (dois) Oficiais de Justiça, com o ARROLAMENTO provisório de todos os bens a serem arrecadados, tendo em vista não haver justa causa para autorizar a continuação provisória das atividades da falida, inexistindo elementos nos autos para formar a convicção de que esta continuação se mostra conveniente, conforme regra prevista no inciso XI do art. 99 da Lei 11.101/05. Deixo de determinar a convocação de assembleia geral de credores por não entender conveniente. Cumpra-se o disposto no inciso XIII, e parágrafo único, do art. 99, da Lei 11.101/05 e intime-se a falida, através de seus diretores para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecerem em Cartório a fim de cumprir com o disposto no art. 104 da Lei 11.101/05 Falências, de tudo dando-se ciência ao Doutor Curador Fiscal de Massas Falidas, bem assim exibirem em igual prazo a requerida, em juízo e Cartório respectivo, todos os livros comerciais da firma e obrigatórios, sob pena de prisão, expedindo-se em tal caso os competentes mandados. P. R. I. e C., (de conformidade com a Lei nº 11608 de 29.12.2003, inciso 1.º, Artigo 4.º, Capítulo II)”. FAZ SABER TAMBÉM que a relação de credores foi transmitida eletronicamente a esta serventia no e-mail: limeira3cv@tjst.jus.br, a saber: CREDITORES QUIROGRÁFICOS: AJA 2000 REP MAT CONSTR LTDA. ME R\$ 76.653,15; ALESSANDRA C. FRAY CESAR ME - R\$ 1.289,94; AQUISMAR ZUCOLOTTO FREDERICO - R\$ 1.100,00; AUTOMASTER

AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - R\$ 1.066,40; AMERIDRAULICA COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICOS ME- R\$ 993,94; ANAMACO ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO R\$ 25.000,00; ANDRITZ SEPARATION INDUSTRIA E COM. EQTPS DE FILTRAÇÃO LTDA. - R\$ 609,32; A. N. N. TOALHAS INDUSTRIAIS LTDA. EPP R\$ 580,00; ANGELO ANTONIO VALENTINO - R\$ 375,00; ARIELLE CRISTINA ARENA R\$ 360,00; A. F. B. EMPREENDIMENTOS E HOTELARIA LTDA. R\$ 255,00; ALEXANDRO KERCKHOFF R\$ 250,00; AT VECHIO ME R\$ 110,04; ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. R\$ 98,10; AGRIMIG CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA. R\$ 12.551,00; AUTO ELÉTRICA REAL LIMEIRA LTDA. ME R\$ 5.083,00; ATECOM COMPRESSORES E BOMBAS LTDA. R\$ 5.361,00; ART TELAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATRIZES SERIGRÁFICAS LTDA. R\$ 7.958,00; ALEXANDRE KARIM ABDALLAH MOVEIS LTDA. R\$ 3.408,00; AUTO LOCADORA VECTOR LTDA. R\$ 12.232,00; AQUARELA TINTAS E FERRAMENTAS LTDA. R\$ 3.646,67; ALEXANDRE BELKE E CIA LTDA. R\$ 2.176,21; ANTENOR MARQUES LAGOA R\$ 3.600,00; ANTONELLO INDUSTRIA MECÂNICA LTDA. EPP R\$ 3.082,00; ADRIANA BUENO BENTO PESSIN R\$ 2.957,46; AUDISYS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. R\$ 960,00; ANTHONY ZAGIROLAMO LIMA R\$ 700,00; ARPRESSI COMPRESSORES EIRELI R\$ 1.300,00; AWALTECH AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. EPP R\$ 2.086,00; ANTONIO CARLOS VILA CHA R\$ 1.800,00; ASS REG EMPRESAS COM DE MATE P CONSTR DO SUL E SUDOEST MG R\$ 18.000,00; ASPACER ASSOCIAÇÃO PAULISTA DAS CERÂMICA DE REVESTIMENTO R\$ 10.560,00; ALVES & TORTORELLI LTDA. R\$ 6.473,64; ACN PINHO E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 3.142,95; ALMIR BATISTA REPRESENTAÇÕES R\$ 12.286,36; ADVOGADOS SQUIZZATO R\$ 14.017,14; ANFACER ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE CERÂMICA PARA REVESTIMENTO R\$ 5.090,00; ADA REPRESENTAÇÕES R\$ 1.550,38; ACIL ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LIMEIRA R\$ 1.900,00; ALEXANDRE GOMES DE ALVAREZ R\$ 679,46; ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE R\$ 900,00; BATINS ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. R\$ 56.947,21; BEMA CONSULTORES E AUDITORES SOCIEDADE SIMPLES R\$ 6.304,00; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. R\$ 69,19; BRASIL TECH COM. DE IMP. E EXP. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA. R\$ 130,00; BRASPRESS TRANSPORTES URGÊNTES LTDA. R\$ 152,28; BRAZIL TRUCKS LTDA. R\$ 3.929,62; BORINELLI & BORINELLI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. R\$ 2.809,99; CRISTIANE BARROS TEIXEIRA DAMACENO R\$ 4.837,00; CHEMAGRO LTDA. ME R\$ 63.144,99; CELINA ALVES SANTOS R\$ 7.000,00; CARISMA TRANSPORTES LTDA. R\$ 3.292,00; COMERCIAL ELÉTRICA ALUCEL LTDA. R\$ 5.441,62; CAETANO MASARIM R\$ 5.000,00; COSTA & MONTENEGRO COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. R\$ 378,50; COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO R\$ 2.667.072,92; COLOROBBIA BRASIL PROD P CERÂMICA LTDA. R\$ 571.794,13; COMERCIAL BERTOLINI CORTE LTDA. R\$ 793,83; COLAMELT INDUSTRIAL LTDA. R\$ 986,50; CCPU CONTROLE DE PRAGAS, TRATAMENTO FITOSSANITÁRIOS LTDA. R\$ 492,00; CONDOMÍNIO ED. SOLAR DOS FORTES R\$ 1.086,70; CARLOS ROBERTO PADOVANI R\$ 600,00; CR GRÁFICA E EDITORA LTDA. R\$ 645,00; CONCAP RECUP COM IND DE PNEUS CONCHAL LTDA. R\$ 461,49; COPPI COMERCIAL LTDA. R\$ 335,62; CHEVROPEÇAS COMERCIAL LTDA. EPP R\$ 1.174,20; CONSENSO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 1.450,35; CANTOPLEX INDUSTRIAL LTDA. R\$ 2.805,00; CHIVIL'S METALURGICA LTDA. ME R\$ 2.336,52; CLARK MATERIAL

HANDLING SOUTH AMERICA LTDA. R\$ 1.914,95; CELSO CARLOS GARGARELA R\$ 1.800,00; CESAR ROLIM REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 17.710,30; CONSTANCIA OLIVEIRA GARCIA R\$ 1.711,00; COMERCIAL CASANINO LTDA. R\$ 1.506,96; CCB CENTRO CERÂMICA DO BRASIL R\$ 4.043,00; CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA R\$ 210,00; D. A. DOS SANTOS ME R\$ 838,50; COMPERCIO COUTINHO LTDA. EPP R\$ 31.089,57; CONRADO REPRESENTAÇÕES R\$ 3.885,65; CIUSZ REPRS LTDA. R\$ 1.057,57; DBA ON LINE INFORMÁTICA LTDA. R\$ 2.708,24; DORIEL REIS BATISTA JUNIOR & CA LTDA. R\$ 95,94; DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA HIDRO-PRESS LTDA. ME R\$ 962,67; DESINTOPDESENTUPIDORA E DESINSETIZADORA LTDA. R\$ 2.200,00; DM PROMOTER MKT INTEGRADO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. R\$ 26.096,74; D. T. P. COM. E SERV. DE PROD. P/ CERÂMICAS LTDA. R\$ 17.207,40; DPR ROLAMENTOS LTDA. R\$ 140,00; DHL EXPRESS BRAZIL LTDA. R\$ 340,61; DJALMA LIMA DA SILVA R\$ 5.000,00; DANILO DOS REIS SOUZA ME R\$ 4.980,00; DISK MAQ COM. E ASSISTÊNCIA TEC. EM MAQ. PARA ESCRITÓRIO LTDA. R\$ 374,00; DISPEL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. - R\$ 362,00; DILETA ELETROQUIMICA LTDA. R\$ 48,00; DILSON GUSTAVO MARQUES ME R\$ 16.632,66; DIORGENE AITA DIAS DE OLIVEIRA R\$ 5.534,75; DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM R\$ 204,32; E B R EMPRESA BRASILEIRA DE REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP R\$ 10.848,93; EMPRAMED COMERCIAL LTDA. R\$ 424,41; EDSON APARECIDO VERGA - R\$ 1.500,00; EQUILIBRIO SERVICE SC LTDA. R\$ 2.040,00; ELOISA MARIA DE MELO R\$ 1.200,00; EDENILSON MUCELIN R\$ 1.300,00; EMPRAMED DROGARIA LTDA. EPP R\$ 844,52; ELETROMOTORES JS NARDY LTDA. R\$ 900,00; ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA. EPP R\$ 940,87; EMILTOEMILTON BAZOLI BAZOLI R\$ 992,02; ENGOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. R\$ 3.375,00; EDMARCAS REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA. R\$ 2.900,00; EXTINTORES CIMI COM. DE MATERIAL CONTRA INCÊNDIO LTDA. ME R\$ 1.000,00; ESMALGLASS DO BRASIL FR E SM COR CER LTDA. R\$ 2.115.436,40; ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A R\$ 571.600,65; EXPOSITEC COMERCIAL LTDA. ME R\$ 18.850,00; ELIANA PEIXOTO PEREIRA TAMBAÚ ME R\$ 9.065,04; ESTIVA REFRATÁRIOS ESPECIAIS LTDA. R\$ 7.653,33; ECOFITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 4.072,25; FLEX EMPREENDIMENTOS R\$ 1.080,00; FRANCISCO EDUARDO BRAZ R\$ 1.500,00; F. G. A. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES LTDA. EPP R\$ 17.620,00; FAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 18.437,72; FUTURA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAQ. E ROL. LTDA. EPP R\$ 8.035,82; FANAL PIRACICABA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. R\$ 3.039,53; FABIO ANDRÉ O FLORIANO R\$ 4.170,76; FUND. GARCIA DAS BACIAS HIDRO DOS RIOS PIRC, CAP E JUN R\$ 1.312,25; GUAÇÚ S.A DE PAPEIS E EMBALAGENS R\$ 203.856,95; GIOGREEN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP R\$ 26.569,91; GRANDIS ASSESSORIA A AMBIENTAIS LTDA. R\$ 5.172,30; GUANAPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. R\$ 9.440,30; GERA POWER COMERCIO DE COMPR. GERADORES, PEÇAS E SERV. LTDA. R\$ 33.344,04; GERALDO A. CORDAZ ME R\$ 940,00; GISLANE APARECIDA FERRO ÓTICA ME R\$ 140,00; GUINI COMERCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. R\$ 297,01; G. O. CESAR R\$ 350,00; GENESIS IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS R\$ 755,64; GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA. R\$ 723,06; GYNTUBOS INDUSTRIAIS LTDA. R\$ 829,80; GREEN PROCESS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. R\$ 1.247,40; GARCIA & OLIVEIRA REPRES LTDA. R\$ 1492,17 HIDROAIR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. R\$ 24,78; HIDROVOLT

DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 300,00; HOMY IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. R\$ 832,00; HAMILTOM MICHEL REPRES COMERCIAL R\$ 233,31; ICON ESTAMPOS & MOLDES S.A R\$ 119.874,75; INDUZI LETRO ENROLAMENTO DE MOTORES LTDA. R\$ 4.109,00; INDUSTRIA MÁQUINAS LIMA LTDA. R\$ 136,00; IGOR MESSIAS MILET R\$ 834,74; IRINEU ROMERO QUEXADA R\$ 2.300,00; INISSA REPRESENTAÇÕES R\$ 4.888,06; JJ REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP R\$ 54.382,44; I.V.E..M COMERCIO E REPR LTDA. ME R\$ 1.776,53; JOSE ANGELO TOMAS R\$ 2.200,00; JURAN MOURA DA SILVA R\$ 4.900,00; JOSE MARIO BOZZA GAZZETTA & CIA LTDA. R\$ 1.445,28; J. CHIQUITTO IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. R\$ 1.690,00; JORNAL DE LIMEIRA LTDA. R\$ 738,00; JURAMIR PROENÇA LOBO R\$ 1.500,00; JOSÉ AURÉLIO CASTILHO KAKO LTDA. R\$ 340,00; JUSSARA DE CARVALHO PEREIRA GUAZELI R\$ 1.000,00; JUVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. R\$ 40.286,84; J MARQUES REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 29.952,18; JN MARTINS LTDA. ME R\$ 5.350,21; JOSÉ BENEDITO & CIA LTDA. R\$ 3.515,30; KATIA REGINA FERRETTI R\$ 1.500,00; KIEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP R\$ 225,00; KIELLIUS REPRE CIA LTDA. R\$ 14.495,00; KB MF REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 976,00; LAVORART MATRIZES SERIGRÁFICAS LTDA. R\$ 472,00; LUIZ SILVIO SCARTAZZINI R\$ 500,00; LIAMARA DASSI R\$ 600,00; LIMER PALLETS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME R\$ 26.800,00; LIMA JUNIOR, DOMENE E ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 14.077,50; LS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. R\$ 5.705,00; LUCIANA GRAMISCELLI FERREIRA ZAVARELLO ME R\$ 2.000,00; LOJAS CEM S.A R\$ 251,00; LUIS FERNANDO NOGUEIRA MIGUEL ME R\$ 875,00; LINOX LIMEIRA INOXIDÁVEIS LTDA. R\$ 3.920,00; LEVEL CONTROL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP R\$ 2.696,00; LIMETRO CONFIRMAÇÕES METROLÓGICAS LTDA. ME R\$ 1.320,00; LIMA E BUHLER SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 13.856,80; MACOCENTRO MAT DE CONSTRUÇÃO CENTRO OESTE LTDA. R\$ 1.500,00; MALTA ROLIM REPR S/C LTDA. R\$ 38.690,91; MALTA ROLIN REPR S/C LTDA. R\$ 38.690,91; MARGARETH ROSE MARTINS SILVA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL R\$ 887,74; MAURO JOSÉ MINIMEL R\$ 17.788,71; MILENA DEPERON MARQUESIN THEREZA ME R\$ 249,00; MOGI LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. R\$ 180,00; MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL S.A R\$ 44.483,51; MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA. R\$ 120.732,51; METALÚRGICA LORENA LTDA. R\$ 5.560,77; MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE AGUAÍ LTDA. R\$ 25.871,00; MINATEL & PIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME R\$ 12.210,33; METALÚRGICA ROSSO LTDA. ME R\$ 6.474,98; MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA. R\$ 2.851,50; MERCATEC COMERCIO E CONFECÇÕES TÊXTEIS LTDA. R\$ 4.287,50; MT GERIN R\$ 6.308,26; MARCOSOFT INFORMATICA LTDA. R\$ 260,14; MAURILIO JOSE RIBEIRO R\$ 480,00; MALVAR REPRESENTAÇÕES LTDA. ME R\$ 708,96; MATEUS SUGIZAKI R\$ 1.200,00; MT AMBIENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME R\$ 960,00; MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO LTDA. R\$ 4.899,72; METALÚRGICA ROSSO LTDA. R\$ 3.176,67; MAPEL MANUTENÇÃO, PEÇAS, EMPILHADEIRAS LTDA. R\$ 3.039,69; MW REPRESENTAÇÕES COML DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO R\$ 29.006,70; MENEGUETTI & BONO REPRESENTAÇÕES LTDA. ME R\$ 5.510,51; MORENO & GARCIA REPRES S/C LTDA. R\$ 1.126,70; MOPIARA REPRS LTDA. R\$ 446,40; NEVES E ANDRADE LTDA. R\$ 18.178,56; NOVACKI PAPEL E EMBALAGENS MM R\$ 142.648,70; NUTR'S REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. R\$ 80.642,28; NEOGRID SOFTWARE S.A R\$ 137,84; N E REPRES. LTDA. ME R\$ 1.243,64; ODAIR LEOPOLDO FEULBERG R\$ 3.500,00; PONTO FRIO VIA VAREJO S.A R\$ 69,80;

PAULO ANTONIO DA SILVA EPI ME R\$ 53,00; POTENCIAL EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. R\$ 518,00; PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 628,43; PORTUMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - R\$ 680,76; PATENA IND. E COM. DE RESINAS E FILMES PLÁSTICOS LTDA. R\$ 3.319,75; PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA. R\$ 62.186,30; PACKSEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 24.784,39; PG QUÍMICA LTDA. R\$ 10.203,00; PALMA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME R\$ 7.441,00; PORTICO REPRES. E COM DE MATERIAIS PARA ACABAMENTO R\$ 3.438,76; PULINI & PULINI LTDA. R\$ 34.799,37; PEB REPRESENTAÇÕES LTDA. ME R\$ 4.670,98; PARANÁ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. R\$ 2.526,82; POSTIGO REPRES S/C LTDA. ME R\$ 1.309,63; RR PARAFUSOS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. R\$ 53,00; ROBERTO ATIN SELLITO ME R\$ 472,50; R A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES R\$ 2.894,52; R.D.Z. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. R\$ 492,06; RETENFIX COM. DE ACESS. INDUSTRIAIS LTDA. R\$ 560,32; REPRESENTAÇÕES SAGRADA FAMÍLIA R\$ 15.518,50; ROSANGELA DE OLIVEIRA R\$ 620,00; RIMEP MOTORES LTDA. - R\$ 1.487,67; RENATA CRISTIAN GOMES GUIMARÃES R\$ 2.242,00; RODOVIÁRIO ITAPEVA LTDA. R\$ 81.757,95; RONCOLI ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA. R\$ 42,00; RODONAVES E TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.- R\$ 102,38; RISSO TRANSPORTES LTDA. R\$ 88,52; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. R\$ 168,37; R.M. CASA DAS MOLAS LTDA. ME R\$ 350,00; RONALDO ANTONELLI R\$ 26.193,45; RWJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES R\$ 6.993,41; RP CASTELO BRANCO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. R\$ 4.223,56; RCC REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 4.313,95; ROGERIO VAZ DA SILVA R\$ 1.884,55; RCV REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. R\$ 565,99; ROBERTO VAZ DA SILVA R\$ 318,70; SÍDNEI SOARES DOS SANTOS CONSTRUÇÃO LTDA. R\$ 9.436,00; SILVIA CRISTINA KISLHAK-ME R\$ 6.600,00; SOTREQ S/A R\$ 29,52; SACMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 78,69; SELECT COMUNICAÇÃO VISUAL R\$ 328,00; SITI S/A SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMOELÉTRICAS INDUSTRIAIS R\$ 358,09; SGS EVIRON LTDA. R\$ 628,50; SAPIA & TEDESCHI LTDA.-ME R\$ 985,17; SERVITECH SERVIÇOS TÉCNICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 2.148,29; SERGIO CANO E REPR. COMERCIAIS LTDA. R\$ 2.226,57; TERMODINÂMICA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO LTDA. R\$ 862,42; SERASA S/A R\$ 2.210,31; SILVIO DOS SANTOS NASCIMENTO R\$ 2.500,00; STEEL KNIFE IND. E COM. DE FACAS INDL. LTDA. R\$ 1.017,45; TYROLIT DO BRASIL LTDA. R\$ 110.461,07; TORRECID DO BRASIL FRITAS, ESMALTES E CORANTES LTDA. R\$ 1.134.298,08; TRANSZANOLLI LTDA. R\$ 87.977,75; TRANSPAROLI TRANSPORTES LTDA. R\$ 41.760,00; TERMODINÂMICA SERVIÇOS DE AR CONDCIONADO LTDA. R\$ 35.999,47; TRANSPORTADORA C.H. XAVIER EPP R\$ 11.233,17; TRANSPORTADORA C.H. XAVIER LTDA. R\$ 12.569,00; TECNOSET IT SOLUTIONS - R\$ 11.020,06; TONINHO LUBRIFICANTES LTDA. R\$ 70,00; TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA. R\$ 200,00; TRANSGUAÇUANO TRANSPORTES LTDA.- R\$ 230,00; TREVILUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. R\$ 225,30; TEGAPE QUÍMICA LTDA. R\$ 555,40; TECNOEURO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. R\$ 3.770,55; TONINATO UNIFORMES E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA. R\$ 3.020,00; TRANSPORTADORA ASA SUL LTDA. R\$ 2.303,03; TECNO DIAMANT DO BRASIL IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. R\$ 2.030,00; TERRAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 1.866,66; TETRALON IND COM EQUIO INDUSTRIAIS LTDA. R\$ 1.758,34; UNA PROSSIL USINA NOVA AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 61.131,83; VOLTA SULAMERICANA

LTDA. R\$ 10.698,60; VICARI COMERCIO E REPR LTDA. R\$ 1.442,19; ZULEICA MARIA ELLARO BERGAMASCO R\$ 4.000,00; WHB DO BRASIL LTDA. R\$ 271,23; VALÉRIA CRISTINA CIMURO R\$ 314,11; ZULMIRA F CARON INJETRONIC R\$ 407,00; ZP CORREA & CIA LTDA. R\$ 431,95; UNICORTE COMÉRCIO BENEFICIAMENTO METAIS LTDA. R\$ 970,00; USICROMO HIDRÁULICA LTDA. R\$ 986,59; WILSON LUIS ITALIANO R\$ 1.300,00; VALDIR FERNANDES DA SILVA R\$ 2.800,00; WALDO ALVES REPRESENTAÇÕES PRODUTOS DE ACABAMENTOS R\$ 23.860,06; W. DE J. TERENCE & CIA LTDA. R\$ 26.963,87; WAS SIOTTI RIO PRETO REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 5.672,26; WASHINGTON BRASIL DE SIQUEIRA REPRESENTAÇÕES R\$ 2.594,74; ZTECH SENSORES LTDA. R\$ 2.359,08; VKL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - R\$ 2.060,41; SUB-TOTAL R\$ 9.273.228,20; CONTRATOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A R\$ 3.184.440,07; BANCO BRADESCO S/A R\$ 875.997,64; N.A FACTORING R\$ 12.006,61; GRUPO 55 R\$ 222.871,59; ATHENA/ATLANTA R\$ 4.287.395,15; ATHENA R\$ 757.939,12 BANPAR R\$ 357,51; BANICRED R\$ 1.596.412,44; PUMA/ZKR/BANICRED R\$ 2.802.458,10; BANCO ITAÚ S/A R\$ 853.284,78; SUB-TOTAL R\$ 14.593.163,01. FINANCIAMENTOS: FINAME BRADESCO CONTRATO 831552 R\$ 641.789,62; FINAME BRADESCO CONTRATO 766850 R\$ 9.956,92; 15.000,00; BRADESCO CONTRATO 748663 R\$ 31.570,45; SUB TOTAL R\$ 683.316,99. TOTAL GERAL R\$ 24.549.708,20. FAZ SABER, que finalmente fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/05 ou apresentem suas habilitações de créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados fisicamente, dentro do prazo fixado, diretamente ao administrador judicial Dr. Fernando Ferreira Castellani, com escritório na rua Oriente, n. 55, sala 906 - Edifício HEMISPHERE Norte-Sul - Chácara da Barra, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13090-740. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 13 de maio de 2016.